



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 2187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal nº. 09 de 24 de Março de 2020** - Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no município e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 09 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que apesar do Município de Jitaúna não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os avanços da proliferação do COVID 19 em todo o território nacional, que já registra mais de 76 (setenta e seis) casos no Estado da Bahia e a necessidade de editar/medidas complementares aquela já em vigor por meio dos Decretos 06/2020, 07/2020 e 08/2020.

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Mantém a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e das seguintes atividades:

- I – Todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de ruas situadas dentro do território do Município de Jitaúna;
- II – Clube Municipal, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- III – Reuniões em associações;
- IV – Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- V – Bares e quiosques;
- VI – Escolas;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

VII – Salões de beleza;

VIII – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX – Quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Acrescenta-se aos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 1º a **suspensão do funcionamento** para os seguintes seguimentos e atividades:

I. As Igrejas e locais destinados a cultos religiosos de qualquer natureza;

II. Da Feiras livre, realizada os sábados na praça da feira;

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos que não se incluem nas suspensões previstas no caput, funcionaram rigorosamente observando-se os seguintes horários de expediente:

I. Supermercados, padarias, frigoríferos, mercadinhos e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios), poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h**.

II. Farmácias, laboratórios, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 18:00h**.

III – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h**.

IV – Postos de combustíveis, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 22:00h**;

V – Mercado Municipal Elias Davila e Mercado de Cereais, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 12:00h**;

Parágrafo Terceiro - Acrescenta-se aos estabelecimentos previstos nos §2º deste artigo a **autorização de funcionamento** para os seguinte seguimentos e atividades:

I. Casa de comercialização de produtos agrícolas e pet shop, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 12:00h**;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

II. Oficinas e borracharias, que poderão funcionar no horário entre as 08:00h até as 17:00h;

III. Estabelecimentos de comercialização de cacau, que poderão funcionar apenas nos dias de sexta-feira e aos sábados no horário entre as 08:00h até as 12:00h;

Parágrafo Quarto - O funcionamento dos postos de saúde, hospital municipal e demais serviços de saúde, atenderam aos horários de expediente regular, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quinto - Os restaurantes, trailers, quiosques, lanchonetes e similares, poderão funcionar apenas no sistema de delivery (entrega em domicílio), ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22:00h, não podendo servir alimentos ou bebidas diretamente no estabelecimento comercial.

Parágrafo Sexto - As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar no sistema de delivery, com portas fechadas;

Parágrafo Sétimo – Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e vias públicas do Município de Jitaúna, incluindo-se os distritos e povoados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Parágrafo Oitavo - Os estabelecimentos que funcionarem no sistema de delivery (entrega em domicílio), deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Nono - Os estabelecimentos não mantidos pela suspensão do caput deverão manter a higienização e desinfecção dos seus respectivos interiores, de forma contínua e

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

permanente e em especial os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carinhos de supermercado, cestas de compras, etc).

Art. 2º. A casa lotérica, poderá funcionar apenas no período entre as **08:00h até as 12:00h**, devendo-se determinar distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que formarem fila para atendimento, além de todos os demais protocolos de segurança e medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º. Fica mantido a proibição para o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do território do Município de Jitaúna, a **partir das 22:00h até as 06:00h**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, com as exceções já previstas no Decreto Municipal 08/2020.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a implantar barreira sanitária em locais estratégicos do Município, incluindo-se os seus distritos e povoados, a partir da 00:00h do dia 25 de março de 2020, podendo haver colaboração das autoridades e força policial.

Parágrafo Único – Não serão impostas quaisquer restrições a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do município de Jitaúna, incluindo-se os seus distritos e povoados.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 6º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 24 de março de 2020.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU

